



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 076/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.885/2004

Parecer Técnico nº: 060/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL - APAC.

CNPJ: 26.994.210/0001-36

Endereço: RODOVIA DF-140, KM 05 – SÃO SEBASTIÃO - DF (CEP 70.720-630).

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL.

Prazo de Validade: 06 (seis) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 076/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 60/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 355 à 359.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas

Assinado
[Assinatura]

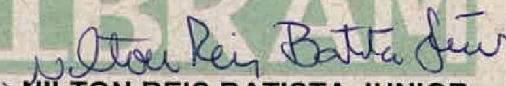
informações prestadas pelo interessado;

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na sua integralidade o Plano de Recomposição da Cobertura Vegetal do Solo na área antropizada pelo empreendimento, conforme consta nas fls. 338 a 344 do processo;
2. Apresentar anualmente Relatório de Acompanhamento e Monitoramento do plantio das mudas, inclusive com mídia fotográfica;
3. Esta Licença de Operação não autoriza a instalação ou ampliação de outras estruturas físicas, além daquelas já existentes até a data da emissão desta licença;
4. Destinar adequadamente os resíduos oriundos da atividade, sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
5. Para instalação de outras infraestruturas, ou ampliação das existentes, deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação;
6. O empreendimento, ou seu responsável legal, será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha a provocar ao meio ambiente;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

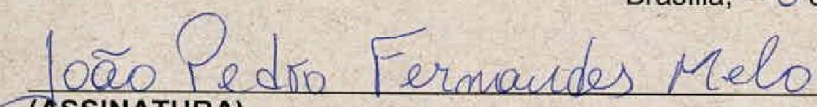
Brasília, 17 de setembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 18 de setembro de 2014


(ASSINATURA)

JOÃO PEDRO FERNANDES MELO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)